



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento AUT_PD045/2021	Processo Digital SEUMA S2021019026	Data da emissão 08/06/2021	Data da validade 08/06/2022
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a CONSORCIO FTS LINHA LESTE		CNPJ 31.023.023/0002-26	
Endereço RUA MARCOS MACEDO, Nº 1333 - BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA, CEARÁ – CEP 60.150-190			
Dados do empreendimento			
Endereço da intervenção RUA PADRE MORORÓ; AVENIDA SANTOS DUMONT ENTRE RUA DONA LEOPOLDINA; AVENIDA SANTOS DUMONT ENTRE A RUA NUNES VALENTE; AVENIDA JANGADEIROS COM RUA DESEMBARGADOR LAURO NOGUEIRA, FORTALEZA, CEARÁ			
Atividade IMPLANTAÇÃO 04 CANTEIROS DE OBRAS TEMPORÁRIOS E 02 USINAS DE CONCRETO TEMPORÁRIA. CANTEIRO CENTRAL (SERÃO INSTALAS AS USINAS DE CONCRETOS); ESTAÇÃO COLÉGIO MILITAR (CANTEIRO 01); ESTAÇÃO NUNES VALENTE (CANTEIRO 02); ESTAÇÃO PAPICU (CANTEIRO 03).			
Critérios Ambientais			
Fonte de Abastecimento de Água: CAGECE Sistema de Esgotamento Sanitário: CAGECE			
Dados do(s) responsável(eis) técnico(s)			
Tipo Projetos Plano de Gerenciamento de Resíduos	Profissional Claudio Pedrosa de Vasconcelos Filho Mateus Enoque Dalfre	Documento 1803273089 CREA-CE 5062385995 CREA-CE	
Observações			
Observações Gerais 01. Nº Parecer: 0627/2021 – SEUMA; 02. No Canteiro central serão instaladas as duas usinas de concretos e o canteiro central, onde ocupa área total de 80.755,80m ² e área construída de 1.924,69m ² ; O canteiro 01 Estação Colégio Militar ocupa Área total do terreno: 2.964,23m ² e Área construída: 200m ² ; O Canteiro 02 - Estação Nunes Valente ocupa área total do terreno: 3.474,88m ² e Área construída: 200m ² ; O Canteiro 03 Estação Papicu ocupa área total do terreno: 1.927,85m ² e Área construída: 200m ² .			
Documentos vinculados: 1- Planta de situação do Projeto Arquitetônico; 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Nº PGR2019023691.			
CONDICIONANTES:			
<ol style="list-style-type: none">1. A cada solicitação de Autorização do Canteiro de Obras o pedido deverá ser acompanhado de um Relatório de Monitoramento Ambiental – RAMA, apresentando o percentual de desenvolvimento da implantação do projeto em relação ao cronograma de execução planejado.2. Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;3. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208 de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 235 de 28 de junho de 2017 de acordo com planos e projetos aprovados;4. Nos casos em que a fonte de abastecimento de água seja através de Poço Artesiano, o empreendedor deve possuir Outorga de Direito de Uso do Recurso Hídrico, emitido pela SRH/COGERH;5. No caso de construção próxima ou em prédios tombados, respeitar as normas técnicas e do tombamento elencadas pela Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR e/ou Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;			





Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

6. No caso da empresa ser passível de aprovação do plano de gerenciamento, deverá cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBR's referentes a resíduos sólidos;
7. Deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos, a certificação de que a empresa contratada está cadastrada na SCSP, e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
8. Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) e de Área de Preservação Permanente (APP), exceto nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, conforme Lei Municipal nº 062/2009 e Lei Federal nº 12651/2012;
9. Em caso de necessidade de supressão vegetal, requerer Autorização de Supressão Vegetal/Transplantio, antes de executar os trabalhos de retirada das árvores para implantação da infraestrutura, em conformidade com a Instrução Normativa nº 06/2020 – SEUMA e as disposições da Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015 e as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 235, de 28 de junho de 2017;
10. O empreendedor deve reinserir na cadeia produtiva da construção civil os resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
11. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;
12. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
13. O empreendimento em análise atende a legislação ambiental vigente, porém a validade das informações contidas nesta licença ficará vinculada a análise urbanística realizada no processo de alvará de construção;
14. Publicar o recebimento desta Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140/2011. Não é necessário disponibilizar à SEUMA;
15. Em caso de demolição solicitar autorização na respectiva Secretaria Regional do bairro;
16. A obra/atividade é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente;
17. Caso haja auto de constatação em aberto, proceder à baixa do mesmo, sob pena de fiscalização.

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

“Art. 69 – A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa”;

“Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.

DECRETO LEI Nº 2848/40 – CÓDIGO PENAL

“Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa”.

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular”.

